

Cópia

HM TÊXTIL EIRELI

Rua Rubens Salles Primo, N.º 01, 2º andar, Santa Inês - CEP: 29.108-016 - Vila Velha/ES
CNPJ: 13.338.238/0001-73 - Tel/Fax: (27) 3349-4521 - E-mail: hm.licita@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIANA/ES

01 14361/19

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13205/2019

REGISTRO DE PREÇO ATRAVÉS DE ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA.

A Empresa HM TÊXTIL EIRELI EPP, localizada na Rua Rubens Salles Primo, n.º 01, 2º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ n.º 13.338.238/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rubens Salles Primo, n.º 01, - 3º andar - Santa Inês, Vila Velha, Cidade do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.773.425/0001-40, neste ato representado por seu procurador, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria **impugnar os termos do edital**, pelos seguintes motivos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do artigo 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

9

HM TÊXTIL EIRELI

Rua Rubens Salles Primo, N.º 01, 2º andar, Santa Inês - CEP: 29.108-016 - Vila Velha/ES
CNPJ: 13.338.238/0001-73 - Tel/Fax: (27) 3349-4521 - E-mail: hmlicita@gmail.com

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

Secretaria Municipal de Viana
Fls Nº 02 Processo Nº 14361/19

DA APRESENTAÇÃO AMOSTRA E LAUDO

*O item 7, subitem 7.1 do edital prevê a entrega das amostras e laudos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data em que a empresa for declarada arrematante, para avaliação de qualidade e aprovação.

As amostras deverão ser personalizadas, contendo brasão, textos e recorte na bermuda, viés de gola e mangas e ribana na parte inferior da camisa nas cores e padrões estabelecidos;

Ressalta – se que os tecidos não são produzidos pela empresa, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital. Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de entrega das amostras é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital. Sob outro prisma, o aumento deste prazo de entrega não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, sugerindo-se o prazo de 20 (vinte) dias, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Em relação ao prazo para apresentação dos laudos, argumenta-se que esse prazo é IMPOSSÍVEL de se cumprir, pois laboratórios levam no mínimo de 12 a 45 dias para emitir os mesmos, conforme consta na tabela de preços e prazos em anexo, emitida pelo laboratório de Ensaios Físicos e Químicos Têxteis – LAFITE, o qual presta serviço para nossa empresa, localizado na cidade de Brusque – SC e credenciado pelo INMETRO, que detalha pedido das análises de composição e de gramatura de tecidos, bem como menciona o prazo de entrega dos laudos, comprovando assim que a empresa não poderá entregar os laudos no prazo exigido, bem como não poderia providencia-los sem ao menos saber se iríamos ganhar o certame em evidência, pois a disponibilidade dos mesmos gera custo para a empresa, impossibilitando assim a entrega e consequentemente a inabilitação no certame.

✓

HM TÊXTIL EIRELI

Rua Rubens Salles Primo, N.º 01, 2º andar, Santa Inês - CEP: 29.108-016 - Vila Velha/ES
CNPJ: 13.338.238/0001-73 - Tel/Fax: (27) 3349-4521 - E-mail: hm.licita@gmail.com

Além disso, o TCU já se posicionou e orientou, por diversas vezes, que se deve pedir amostra, somente se não restringir a competição. Acórdão 908/2003 Plenário:

“Fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação” (essas decisões poderão ser encontradas na íntegra no site do tribunal).

Não se está impugnando a exigência da amostra, e sim o prazo exíguo que desvirtua todo o procedimento licitatório, levando em consideração o fornecimento de tamanhos diferentes e a questão da complexibilidade do objeto.

Entende que a solicitação e disponibilidade desses laudos gera custo para a empresa, e que esse ônus só poderia ser exigido do vencedor do certame, pois, na forma atualmente prevista, com prazo exigido exíguo, demanda que as empresas já tenham disponibilidade desses laudos previamente à participação na licitação.

Nessa linha, conclui que esse prazo exíguo caracteriza uma restrição indevida à competição, pois somente poderiam participar do certame empresas que já tivessem conhecimento da exigência e dos requisitos anteriormente à própria publicação do edital e já possuam ou tenham solicitado os laudos antes mesmo da disputa.

Considerando o entendimento já pacificado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em relação à exigência de amostras, em que só se pode impôr o ônus da apresentação de amostra ao licitante classificado em primeiro lugar na etapa de lances, como se observa da publicação “Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU”, em sua 4ª edição, ano 2010, páginas 529 a 539. E por “ônus” entende-se não apenas a apresentação e entrega propriamente dita da amostra para julgamento da proposta, mas também as condições que a ela dizem respeito, ou seja, a elaboração dos

U

HM TÊXTIL EIRELI

Rua Rubens Salles Primo, N.º 01, 2º andar, Santa Inês - CEP: 29.108-016 - Vila Velha/ES
CNPJ: 13.338.238/0001-73 - Tel/Fax (27) 3349-4521 - E-mail: hm.licita@gmail.com

laudos laboratoriais exigidos nessa licitação – onerosos às empresas, como comprovou a impugnante.

Em outras palavras, a imposição desse ônus – preparação de amostras e obtenção de laudos laboratoriais específicos – a todos os licitantes previamente ao fim da etapa de lances e consequente definição da ordem de classificação aparenta ser pouco razoável, porquanto imporia encargo que, a depender do complexo de características que formam o objeto, seria excessivo, encarecendo o custo de participação na licitação e podendo desestimular a presença de potenciais licitantes.

Vale a pena ressaltar que as amostras deverão ser personalizadas, conforme consta nas especificações dos itens, ou seja, esse processo leva no mínimo 20 (vinte) dias para ser finalizado.

Entendemos que a apresentação das amostras é necessária a fim de assegurar a qualidade dos bens a serem fornecidos, porém que seja exigido um prazo adequado e razoável para apresentação das mesmas a fim de garantir a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade. Pois do que adiantaria um prazo curto para apresentação das amostras, não sendo possível fornecer com qualidade, e consequentemente tendo que reprovar as amostras da empresa vencedora, e convocar a “próxima” empresa (na sequência de classificação) comprometendo assim a celeridade do pregão.

DA LICENÇA AMBIENTAL E A QUESTÃO DA TERCERIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM

Consta no item 8, subitem 8.1 do edital a exigência da licença ambiental expedida por órgão competente Municipal ou Estadual da sede da empresa, que habilita a atividade fim.

Já no subitem 8.2.1 menciona que caso estas etapas não sejam realizadas pela empresa ganhadora, está deverá acompanhar carta de anuência emitida **EXCLUSIVAMENTE** pela empresa responsável por estas etapas junto com licença ambiental Municipal ou Estadual da empresa responsável pelo tingimento e a estamparia.

Neste caso há duas situações, no mencionado no item 8, “que habilita para atividade fim”... e após o entendimento que se tem é que essa atividade fim seria tingimento e estamparia.

HM TÊXTIL EIRELI

Rua Rubens Salles Primo, N.º 01, 2º andar, Santa Inês - CEP: 39.108-016 - Vila Velha/ES
CNPJ: 13.338.238/0001-73 - Tel/Fax: (27) 3349-4521 - E-mail: hm.licita@gmail.com

Há uma divergência entre o que está sendo solicitado no item 8, e o mencionado no subitem 8.2.1. No item 8 exige que a licença deverá ser emitida pela empresa vencedora habilitada para atividade fim, sendo este **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES**. Já no subitem 8.2.1, permite que a licença seja emitida por empresa responsável pelo tingimento e estamparia, mas essa não seria a atividade fim.

Qual é o certo, pois tal definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Vale a pena ressaltar, da forma explícita no subitem 8.2.1, condiz um tipo de terceirização do serviço, sendo este permitido somente nos casos previstos em lei.

De acordo com o Decreto nº 2.271 de 1997, serão terceirizadas pela Administração Pública, mediante execução indireta, as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações. O objeto da contratação deve ser definido exclusivamente como prestação de serviços e conterá, no mínimo:

- justificativa da necessidade dos serviços;
- Relação entre a necessidade e a quantidade de serviço a ser contratada;
- demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

O que não é o caso do presente edital, o que se refere apenas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA/ES**.

Sendo assim, vamos aqui expor as etapas do processo produtivo:

- Compra da matéria prima
- Corte da matéria prima
- Processo do silk da matéria prima
- Processo da confecção da matéria prima

g

HM TÊXTIL EIRELI

Rua Rubens Salles Primo, N.º 01, 2º andar, Santa Inês - CEP: 29.108-016 - Vila Velha/ES
CNPJ: 13.338.238/0001-73 - Tel/Fax: (27) 3349-4521 - E-mail: hm.licita@gmail.com

- Entrega do objeto

Portanto não há o que falar de terceirização da confecção de silk, pois este faz parte do processo de confecção e muito menos a exigência de licença ambiental, por se tratar de tingimento a base de água, pois o licenciamento ambiental é uma ferramenta de gestão pública para garantir o controle das atividades humanas que **INTERFEREM NAS CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE**, e o processo de tingimento, sendo à base de água, não há agente poluidor, não tem o que falar de danos ao meio ambiente.

A Administração Pública, ao elaborar o edital, deve ponderar a proporcionalidade e motivação de seus atos. Para que o edital seja válido, é preciso que o objeto da licitação, além de alcançável, seja descrito de forma tal que possa ser atendido por ampla margem de licitantes com competência e eficiência, sem, todavia, onerar excessiva e desnecessariamente o licitante. A garantia da ampla margem de concorrência, da igualdade entre os concorrentes e da possibilidade de execução do objeto sem desequilíbrio financeiro ao contratante vencedor da licitação, são condições essenciais para um edital movido pela lisura e legalidade.

DA COMPLEXIBILIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificando as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com exigências que solicitamos esclarecimentos quanto ao objeto da presente licitação, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, e na Constituição Federal bem como os demais dispositivos legais que regulam o processo de pregão. Segue abaixo:

- Qual a tolerância na gramatura e composição dos tecidos?
- Qual a tolerância na gramatura e composição da ribana?
- Qual a largura das listas do silk das camisas do ensino fundamental?
- Qual a tolerância na gramatura da helanca?

6

HM TÊXTIL EIRELI

Rua Rubens Salles Primo, N.º 01, 2º andar, Santa Inês - CEP: 29.108-016 - Vila Velha/ES
CNPJ: 13.338.238/0001-73 - Tel/Fax: (27) 3349-4521 - E-mail: hm.licita@gmail.com

Qual o maquinário designado para produção das camisas e bermudas?

- Overlock 03 fios?
- Overlock 04 fios? ✓
- overlock 05 fios?
- colarete 02 agulhas, bitola aberta ou fechada? ✓
- Qual a quantidade de pontos por cm?

Pois no edital **NÃO** vem especificado, sendo tais esclarecimentos necessários para a composição dos custos e elaboração dos nossos preços.

DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O subitem 5.2, do edital supracitado, prevê a entrega do objeto em até 30 dias corridos, após a partir do recebimento da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviços.

Quanto a esta previsão, cumpre esclarecer que o prazo estabelecido é insuficiente. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos produtos - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

Ressalta-se que os tecidos não são produzidos pela empresa, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital.

Vale ressaltar que a exigência de prazo de entrega da maior parte dos fabricantes e distribuidores que atendem este comércio de material são, quase sempre, de até 30 (trinta) dias para estes tipos de produtos e pelas quantidades, haja vista a vastidão do território nacional, os trâmites burocráticos para desembaraço alfandegário para produtos sujeitos à importação e a dependência do mercado interno de insumos para tal fabricação desses materiais.

HM TÊXTIL EIRELI

Rua Rubens Salles Primo, N.º 01, 2º andar, Santa Inês - CEP: 29.108-016 - Vila Velha/ES
CNPJ: 13.338.238/0001-73 - Tel/Fax: (27) 3349-4521 - E-mail: hm.licita@gmail.com

Neste diapasão, a exigência que se realize a entrega num prazo tão curto, conforme Edital afastará diversas empresas interessadas no fornecimento para esta ilustre instituição, causando prejuízo na competição de preços pretendida pela Administração.

DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A exigência do edital é excessiva e impede a competição dos participantes justificado por essa razão a Administração Pública, a um só tempo, violou diversos princípios fundamentais do direito administrativo, aplicáveis à licitação, sobretudo, o Princípio da Isonomia.

Tais exigências, conforme disposição do art. 37, XXI, da Constituição Federal, devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame.

Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a **finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade**, princípio que rege os atos administrativos, conforme bem leciona Maria Sylvia Di Pietro:

“...a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

... conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal.”

Trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão

①

HM TÊXTIL EIRELI

Rua Rubens Salles Primo, N.º 01, 2º andar, Santa Inês - CEP: 29.108-016 - Vila Velha/ES
CNPJ: 13.338.238/0001-73 - Tel/Fax: (27) 3349-4521 - E-mail: hmlicita@gmail.com

contida ao art. 3º §1º inc. I da Lei nº. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, **incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Não se está impugnando a **EXIGÊNCIA** das amostras e dos laudos e sim o **prazo exíguo que desvirtua todo o procedimento licitatório.**

A referida exigência de apresentação das amostras e dos laudos no prazo de 10 dias, ou seja, fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo. Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se

HM TÊXTIL EIRELI

Rua Rubens Salles Primo, N.º 01, 2º andar, Santa Inês - CEP: 29.108-016 - Vila Velha/ES
CNPJ: 13.338.238/0001-73 - Tel/Fax: (27) 3349-4521 - E-mail: hm.licita@gmail.com

inalterável, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há serão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.

DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e devidamente comprovados a IMPUGNANTE em busca da aplicação do DIREITO, passa a requerer um prazo maior para entrega das amostras e doa laudos, em prazo a ser determinado e sugerido de no mínimo 20 (vinte) dias após o término da sessão. Bem como um prazo maior para a entrega do objeto. A maior elasticidade no que cerne ao prazo para a adequação de empresas dará, certamente, maior competitividade ao certame.

Diante do exposto, em busca da proposta mais vantajosa e da livre concorrência e competitividade, pleiteia-se a alteração do edital, com observância que possa ser suspenso o certame para que a empresa possa se adequar aos novos parâmetros estabelecidos e esclarecidos, e buscar uma boa forma de se adaptar a elas, não podendo simplesmente ser modificado o conteúdo do edital, desta forma sem ferir o princípio da eficiência, moralidade, boa fé, segurança jurídica etc.

Estas adequações são a forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

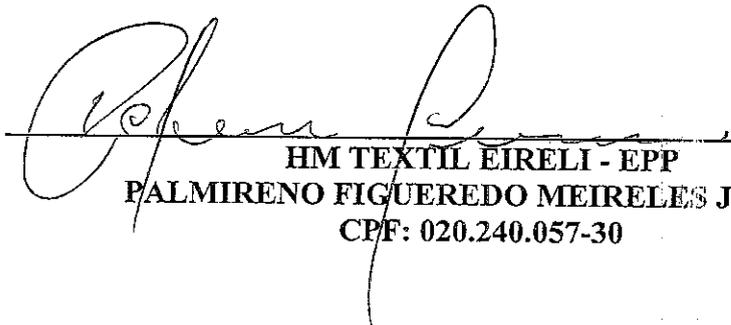
5

HM TÊXTIL EIRELI

Rua Rubens Salles Primo, N.º 01, 2º andar, Santa Inês - CEP: 29.108-016 - Vila Velha/ES
CNPJ: 13.338.238/0001-73 - Tel/Fax: (27) 3349-4521 - E-mail: hm.licita@gmail.com

Sendo assim, por todo o exposto, requer a suspensão do certame por conter vícios que restringem a competição e, após sana-los a republicação do edital evitando dessa forma medidas judiciais.

Termos em que, pede deferimento.
Vila Velha (ES), 02 de Setembro de 2019.



HM TEXTIL EIRELI - EPP
PALMIRENO FIGUEREDO MEIRELES JUNIOR
CPF: 020.240.057-30